

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

LEI N° 4.410

Autorizo alienamento de um terreno do Patrimônio Municipal à JOSÉ ROQUE VIEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ:

Faça saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por alienamento perpétuo à JOSÉ ROQUE VIEIRA

um terreno do Patrimônio Municipal situado a AVENIDA 15 DE MARÇO-SERRA com as seguintes dimensões e

ORIENTAL-LADO NORTE com as seguintes dimensões e características: Medindo oito(08) metros de frente por quarenta(40)ditas de fundos, com uma área total de Trezentos e vinte(320) metros quadrados com os seguintes limites: pela frente ao Sul, com a Avenida 15 de Março; pela lateral direita ao Weste com terreno edificado e aferado à Luiz Pantoja; pela lateral esquerda ao Weste, com terreno aferado à Nilson Gonçalves Chaves e pelos fundos ao Norte, com terreno edificado de Rosenilda Ribeiro Pantoja.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de quarenta e cinco(45) dias contados a partir desta data da publicação da presente lei, para o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3º - Se dentro do prazo regulamentar que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, ficará sujeito ao disposto no § 3º do Artigo 5º da Lei nº 1639 de 23.11.76.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DN: Maio

DE 19 98.

DR. JARDEL VASCONCELOS CARMO